



INTERESSADO	CAU/GO
ASSUNTO	Altera a Deliberação Plenária - DP nº 180, de 31 de julho de 2020.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA CAU/GO Nº 257, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 33 e os incisos I e X do art. 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o Regimento Interno do CAU/GO,

CONSIDERANDO o que se prescreve no subitem 1.6.1.4 do Plano de Empregos, Carreiras e Salários - PECS, anexo à Deliberação Plenária nº 180, de 31 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o teor da Deliberação CAF-CAU/GO n. 20, de 23 de setembro de 2022;

DELIBERA:

Art. 1º. A Deliberação Plenária - DP nº 180, de 31 de julho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“6.4 – A Progressão Funcional será anual, limitada a 33% (trinta e três por cento) do Quadro de Pessoal, no valor correspondente a 1 (um) Padrão Salarial, dentro da classe salarial em que se encontra o empregado, obedecendo-se aos critérios de antiguidade e merecimento estabelecidos neste PECS, devendo atender, concomitantemente, aos seguintes requisitos”

“6.4.4.1

6.4.4.1.1 – Nos casos de resultados com frações, o arredondamento será feito para o número inteiro correspondente;”

“6.4.4.3 – Após a identificação dos empregados que possuem os requisitos para concorrer à Progressão Funcional, suas avaliações de desempenho conclusivas devem ser hierarquizadas (partindo-se do empregado de maior média no resultado das avaliações até o de menor média na avaliação).”

“6.4.4.4 – Nos casos em que não existirem avaliações de desempenho conclusivas em número suficiente aos requisitos estabelecidos neste PECS, deverá ser considerada a avaliação de desempenho conclusiva existente no período de concessão da vantagem da Progressão Funcional.

6.4.4.4.1 (Revogado);

6.4.4.4.2 (Revogado)”

“6.4.4.5 – Nos casos de inexistência de avaliações de desempenho conclusivas no período de concessão da vantagem da Progressão Funcional, deverão ser considerados os critérios de desempate previstos no item 6.4.4.6.”



“6.4.4.6 – Nos casos em que o número de empregados aptos para a Progressão Funcional for superior ao número de vagas disponíveis e os resultados das médias das avaliações de desempenho conclusivas forem iguais para os empregados enquadrados no limite inferior da hierarquia, estes deverão ser novamente hierarquizados e classificados de acordo com os seguintes critérios, sucessivamente:

6.4.4.6.1 – Tempo de serviço na classe salarial;

6.4.4.6.2 – Tempo de serviço no CAU/GO;

6.4.4.6.3 – Idade do empregado, considerados os anos, meses e dias.”

“6.4.4.7 – Feitas as classificações, excluem-se os empregados que excederem o limite de vagas previsto para o ano e define-se a Lista dos Empregados Elegíveis à Progressão Funcional.”

“6.4.4.8 (Revogado)”

“6.4.4.9 (Revogado).”

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Goiânia, 29 de setembro de 2022.

Fernando Camargo Chapadeiro
-Presidente do CAU/GO-



131ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/GO

Videoconferência

Folha de Votação

Conselheiro	Votação			
	Sim	Não	Abstenção	Ausência
Fernando Camargo Chapadeiro				
Andrey Amador Machado	X			
Camila Dias e Santos	X			
David Alves Finotti Camardelli de Azeredo	X			
Roberto Cintra Campos	X			
Gabriel de Castro Xavier	X			
Flávia de Lacerda Bukzem	X			
Giovana Pereira dos Santos				X
Janaína de Holanda Camilo	X			
Juliana Guimarães de Medeiros	X			

HISTÓRICO DE VOTAÇÃO

Sessão Plenária nº: 131ª Plenária Ordinária

Data: 29/09/2022

Matéria em Votação: Altera a Deliberação Plenária – DP nº 180, de 31 de julho de 2020.

Resultado da Votação: (8) Sim () Não () Abstenções (1) Ausências (9) Total

Secretário da Sessão: Guilherme Vieira Cipriano Presidente da Sessão: Fernando Camargo Chapadeiro